



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 933 , DE 6 DE NOVEMBRO DE 1 963 .

Autor: Poder Executivo

Cria cargos para compor a Lotação da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Mato Grosso .

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - A Faculdade de Farmácia e Odontologia de Mato Grosso, criada pela Lei nº 1 785 de 9 de novembro de 1 962 compreenderá dois (2) cursos fundamentais, a saber :

- a) Farmácia
- b) Odontologia

Artigo 2º - Ficam criados os seguintes cargos para compor a lotação da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Mato Grosso :

Isolados de provimento em comissão :

1 ( um ) Diretor, padrão Z

1 ( um ) Vice Diretor;

1 ( um ) Secretário, padrão P.

Isolados de provimento efetivo :

34 (trinta e quatro) de Professores, padrão "X";

1 ( um ) Tesoureiro - Contador, padrão P

1 ( um ) de Bibliotecário , padrão N.

Artigo 3º - Integrando a lotação, ficam criados ainda os seguintes cargos :

4 (quatro) Escriturários, classe "J"

1 ( um ) Porteiro, classe PT4

2 (dois) Inspetores de alunos classe "J"

4 (quatro) Preparadores de Gabinete classe J

2 ( dois ) Contínuos de Referência "VI"

4 (quatro) Contínuos de Referência "V"

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 6 de novembro de 1963, 142º da Independência e 75º da República .

